

Caderno de Encargos

“Aquisição de carrinha de caixa aberta em estado de uso |Proposta de abertura de procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea d) do nº 1 do art. 20º do CCP, na sua atual redação.”

Ajuste Direto [alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação]

Cláusula 1ª

Objecto

O presente caderno de encargos tem como objeto **“Aquisição de carrinha de caixa aberta em estado de uso”** em conformidade com as especificações técnicas constantes do anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Prazo de Execução

O prazo de entrega do objeto constante no presente Caderno de Encargos é 15 dias, contados com início a partir da data da assinatura do contrato.

Cláusula 3ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de **€10.163,00** (acrescido de Iva à taxa legalmente em vigor).

Cláusula 4ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar deverá cumprir o disposto no artigo 96.º do CCP.
3. A entidade adjudicante obriga-se a nomear o gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, devendo este, antes do início de funções subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo próprio, anexo ao CCP.

Cláusula 5ª

Preço Contratual

1. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao adjudicatário o preço constante da sua proposta.
2. O preço contratual apresentado pelo concorrente deverá conter todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município de Montemor-o-Velho incluindo despesas de deslocação e alimentação.
3. No valor da proposta encontra-se incluído os custos de alteração de titularidade do veículo.

Cláusula 6ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento devido pelo contraente público deve ser efetuado, contra a entrega da respetiva fatura/recibo do prestador de serviço e após conferência pelos serviços competentes.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura retificada.

Cláusula 7ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, especificações técnicas ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de cumprir o disposto na proposta apresentada;
- b) Obrigação de cumprimento dos prazos definidos no presente caderno de encargos;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8ª

Obrigações da entidade adjudicante

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 9ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente incumprimento das datas e prazos do fornecimento objeto do presente contrato, pode exigir o Município de Montemor-o-Velho do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% sobre o valor correspondente, o qual será deduzido aos pagamentos a efetuar ao prestador.
2. Poderá, ainda, haver lugar à resolução do contrato nos termos dos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo do Município de Montemor-o-Velho vir acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

Cláusula 10ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves. Embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação e proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, não determinando a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas para além da data estabelecida como término do contrato.

Cláusula 11ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Montemor-o-Velho de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, não ficando a entidade adjudicante obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 13ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 14ª

Dever de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 15ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja expressamente previsto aplica-se o previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Montemor-o-Velho, fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Ano: 2009

Quilómetros: 343800 km

Cilindrada: 2.4 cm³

Motorização: TDCI

Caixa de Velocidades: Manual

Combustível: Gasóleo

Carroçaria: CHASSI/CABINE

Portas: 4

Cor Interior: Cinzento

Cor Exterior: Branco

Condição: usado

Número de Lugares: 7

Estofos: tecido

Climatização: Ar condicionado

Sistema Áudio

Direção assistida

Computador de bordo

Vidros Elétricos

Fecho Central

Caixa aberta em alumínio